

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 384, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

*Disciplina o funcionamento da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil - CNPMMB.*

**A COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013 que institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências, e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, resolve:

**Art. 1º** Disciplinar o funcionamento da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil - CNPMMB por meio da presente resolução.

**Do objeto**

**Art. 2º** A presente Resolução estabelece a estrutura organizativa da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil doravante denominada CNPMMB.

**§ 1º** Os objetivos específicos e as atribuições para sua execução são:

- I - coordenar, monitorar e avaliar as ações pertinentes ao Projeto;
- II - promover a articulação permanente entre os órgãos e entidades públicas e privadas, as instituições de educação superior nacionais e estrangeiras e os organismos internacionais participantes das ações integrativas do Projeto;
- III - solicitar aos órgãos e entidades públicas, no âmbito de suas competências, a expedição de atos normativos essenciais ao disciplinamento e à operação do Projeto;

**IV** - deliberar, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604/2023, de 16 de maio de 2023, acerca da exclusão de entes federativos, órgãos, entidades, instituições e organismos, bem como do desligamento de médicos participantes do Projeto;

**V** - planejar e executar o Módulo de Acolhimento e Avaliação (MAAv) que será ofertado aos médicos intercambistas no âmbito do Projeto;

**VI** - definir, em conjunto com a Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS e as instituições de educação superior brasileiras as ofertas educacionais e formativas e demais atividades de pesquisa, ensino e extensão que serão oferecidas no âmbito do Projeto e a respectiva metodologia de acompanhamento e avaliação;

**VII** - definir os municípios ou Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs em que os médicos participantes desenvolverão as atividades de integração ensino-serviço, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

**VIII** - definir critérios para remanejamento e realocação dos médicos participantes para outros municípios, na hipótese de exclusão de município do Projeto ou, a seu critério, em situações excepcionais devidamente fundamentadas;

**IX** - constituir as Comissões de Coordenação Estadual - CCE do PMMB;

**X** - propor melhorias relacionadas à execução do Projeto, atuando no âmbito de suas competências sua implantação e manutenção;

**XI** - disciplinar, por meio de resolução, as matérias de sua competência;

**XII** - disciplinar as situações não previstas na Portaria Interministerial nº 604, de 16 de maio de 2023;

**XIII** - disciplinar a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamento e os recessos;

**XIV** - definir atribuições para os tutores e supervisores acadêmicos;

**XV** - solicitar relatórios aos tutores e supervisores acadêmicos acerca das atividades assistenciais de integração ensino-serviço exercidas pelos médicos;

**XVI** - definir atribuições às instituições de educação superior no âmbito do PMMB;

**XVII** - definir oferta de módulo específico relacionado à língua portuguesa no Módulo de Acolhimento e Avaliação (MAAv) para os Médicos Intercambistas;

**XVIII** - disciplinar afastamento, aplicação de penalidades, período de recesso dos médicos participantes do PMMB e o retorno do médico ao PMMB; e

**XIX** - disciplinar afastamento, aplicação de penalidades, período de recesso dos tutores acadêmicos e supervisores do PMMB e o retorno ao PMMB.

Da constituição e da finalidade

**Art. 3º** A CNPMMB é integrada pelos Ministério da Saúde e Ministério da Educação, designados pelos Secretários das respectivas pastas, seguindo a seguinte composição:

**I** - três membros do Ministério da Saúde, sendo um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e dois da Secretaria de Atenção Primária à Saúde; e

**II** - três membros do Ministério da Educação, sendo todos da Secretaria de Educação Superior.

**§ 1º** O representante da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde será o Coordenador (a) do Projeto e coordenará a CNPMMB.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde por ato normativo próprio.

Das Atribuições do (a) Coordenador (a)

**Art. 4º** Ao Coordenador(a) da CNPMMB caberá:

**I** - presidir e coordenar todos os trabalhos da CNPMMB, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**II** - convocar as reuniões da CNPMMB;

**III** - presidir e dirigir as reuniões da CNPMMB;

**IV** - estabelecer a pauta de cada sessão plenária e encaminhar, previamente, toda a documentação pertinente;

**V** - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações a descoberto;

**VI** - propor resoluções e normas decorrentes das deliberações da CNPMMB ou necessárias ao seu funcionamento; e

**VII** - representar, assinar e publicar atos da CNPMMB.

Das Atribuições dos Membros

**Art. 5º** Aos Membros caberá:

- I - colaborar para que a CNPMMB cumpra sua finalidade e objetivos;
- II - participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos da pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições da Coordenação;
- III - expor os casos que lhe forem distribuídos pela Coordenação e que demandem providências e estudos específicos;
- IV - sugerir ao Coordenador (a) os assuntos que devam constar na pauta das reuniões;
- V - assinar as atas de reunião, juntamente com o Coordenador (a), que as elaborará;
- VI - exercer as demais atribuições estabelecidas nesta Resolução; e
- VII - propor resoluções e normas decorrentes das deliberações da CNPMMB ou necessárias ao seu funcionamento.

Das reuniões da CNPMMB

**Art. 6º** A CNPMMB reunir-se-á de forma presencial em local previamente estabelecido.

**Art. 7º** A Coordenadora da CNPMMB presidirá as reuniões da Coordenação.

**Art. 8º** As reuniões serão:

- I - com a periodicidade mensal, em dia e hora designados pelo Coordenador (a); ou
- II - extraordinárias, as realizadas a qualquer tempo, por convocação do Coordenador (a) ou de, no mínimo, quatro Membros.

**§ 1º** Será elaborada ata de cada reunião, com registro resumido das deliberações.

**§ 2º** As atas serão submetidas à apreciação dos Membros da CNPMMB na primeira reunião subsequente.

**Art. 9º** As reuniões da CNPMMB ocorrerão com quórum de metade mais um de seus integrantes e suas deliberações por maioria simples.

Disposições Gerais

**Art. 10.** A presente resolução, quando necessário, será modificada em reunião extraordinária por maioria absoluta dos votos.

**Art. 11.** As omissões e dúvidas de interpretação e execução desta resolução serão dirimidas por maioria dos votos dos Membros da Coordenação.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES**

Coordenadora

**WELLINGTON MENDES CARVALHO**

Membro Titular

**EVELLIN BEZERRA DA SILVA**

Membro Titular

**GISELE VIANA PIRES**

Membro Titular

**PATRÍCIA FRANCO MARQUES**

Membro Titular

**GABRIELA CARVALHO DA ROCHA**

Membro Suplente

**(Publicada no DOU nº 159, de 21 de agosto de 2023, seção 1, página 131).**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.